



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 6.804, DE 2006**

Revoga os incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, alterada pela Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985.

Parágrafo único. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, até a data de publicação desta Lei, estão amparados pelas normas legais de que trata este artigo, ficando-lhes assegurados todos os direitos quanto à continuidade de suas atividades profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice- Presidente